



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

Código da Oferta:

Tipo Oferta: Procedimento Concursal Comum

Estado:

Nível Orgânico: Juntas de Freguesia

Órgão/Serviço: Junta de Freguesia de Penamacor

Vínculo: CTFP por tempo indeterminado

Regime: Carreiras Gerais

Carreira: Assistente Operacional

Categoria: Assistente Operacional

Grau de Complexidade: 1

Remuneração: € 769,20

Suplemento Mensal: 0,00 EUR

Caracterização do Posto de Trabalho:

“Realizar funções de natureza, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilizar-se por equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações da freguesia, bem como das vias e espaços públicos da freguesia; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.”

Local trabalho Nº Postos Morada Localidade Código Postal Distrito/Concelho

Junta de Freguesia de Penamacor

Total Postos de Trabalho: 3

Observações:

Relação Jurídica Exigida:

Nomeação definitiva

Nomeação transitória, por tempo determinável

Nomeação transitória, por tempo determinado

CTFP por tempo indeterminado

CTFP a termo resolutivo certo

CTFP a termo resolutivo incerto

Sem Relação Jurídica de Emprego Público

Requisitos para a Constituição de Relação Jurídica:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos de Nacionalidade: Sim

Habilitação Literária: Escolaridade obrigatória, em função da idade do Candidato.

Admissão de candidatos não titulares da habilitação exigida: Não



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

Envio de candidaturas para: As candidaturas devem preferencialmente ser enviadas por correio eletrónico, acompanhadas de toda a documentação, para o seguinte endereço electrónico juntafreguesia.penamacor@gmail.com

Contatos: 277394564 ; 965025242

Data Publicitação:

19-10-2023

Data-Limite:

01-11-2023

Jornal Oficial e Órgão de Comunicação Social:

Jornal do Fundão, Rádio do Cova da Beira, Rádio Voz da Raia e no site freguesiapenamacor.pt



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

1 - Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, devendo este, para tal, fazer referência do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência na candidatura, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

2 - Descrição da actividade:

A descrição geral do conteúdo funcional dos Postos de Trabalho mencionados é a constante no Anexo da LGTFP, a que se refere o n.º 2, do artigo 88.º, da referida Lei, ao qual corresponde o Grau 1, de complexidade funcional, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, Serviços Gerais, a saber: *“Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.”*

Em concreto, e como resulta da Proposta de 07.07.2023 – Revisão/Aprovação do Quadro de Pessoal de 03.07.2023 –, aprovada em minuta pela Assembleia de Freguesia de Penamacor, em reunião realizada em 17.07.2023, os Pontos de Trabalho em causa encontram-se caracterizados como se destinando a: *“realizar funções de natureza, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; responsabilizar-se por equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações da freguesia, bem como das vias e espaços públicos da freguesia; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.”*

3 - Legislação Aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua actual redacção; Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro; Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro, que procede à alteração ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

4 - Local de trabalho: as funções serão exercidas na área da Freguesia de Penamacor.

5 - Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua actual redacção, e Proposta do Presidente da Junta de Freguesia de Penamacor, datada de 03.08.2023, aprovada em Reunião de Junta de Freguesia datada de 03.08.2023, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público.



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

6 - De acordo com o disposto na alínea k), do n.º 3, do artigo 11.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, não podem ser admitidos Candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Penamacor idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 - Requisitos gerais de admissão: Os previstos no artigo 17.º, da LGTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 - Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, em função da idade do Candidato.

9 - Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data-limite de apresentação das respectivas candidaturas.

10 - Prazo para apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

11 - Forma de apresentação das Candidaturas: As Candidaturas devem preferencialmente ser enviadas por correio eletrónico, acompanhadas de toda a documentação, para o seguinte endereço eletrónico juntafreguesia.penamacor@gmail.com.

11.1 - Na formalização da Candidatura, é obrigatória a anexação dos seguintes documentos, (em formato PDF), tendo como limite 1 MB por documento, no caso de envio da candidatura por e-mail:

- a) Curriculum Vitae, se aplicável, actualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);
- b) Fotocópia legível do certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas no Ponto 8 do presente Aviso de Abertura, sob pena de exclusão;
- c) Fotocópia legível dos comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho e frequentadas/ministradas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Para Candidatos com prévia relação jurídica de emprego público que reúnam as condições referidas no n.º 2, do artigo 36.º, da LGTFP, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as atribuição, competência ou actividade para as quais é aberto o procedimento concursal, devem entregar declaração emitida pelo



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

serviço público a que se encontrem vinculados, em que conste a relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria de que seja titular, funções que executa, em especial a que corresponde à funções agora a contratar, o órgão ou serviço onde exerce funções, a remuneração ilíquida auferida e a respectiva avaliação de desempenho dos 3 (três) últimos períodos avaliativos;

e) Os/as Candidatos/as portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem apresentar Declaração de Incapacidade Multiuso;

f) Quaisquer outros documentos que o Candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 - Os Candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, sob pena de exclusão; Os documentos em língua estrangeira, devem estar traduzidos em língua portuguesa, sob pena de não serem considerados.

11.3 - Nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 14.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, os Candidatos devem reunir os requisitos até ao termo do prazo para a apresentação das suas Candidaturas, pelo que a não submissão dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos Candidatos dos procedimentos;

11.4 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer Candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12 - Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 25.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 27.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro.

13 - Posicionamento remuneratório:

13.1. – Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 38.º, da LGTFP, os Candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, devem informar previamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que detêm nessa data.

13.2. – A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da Carreira/Categoria de Assistente Operacional, que corresponde ao nível remuneratório 5.º, da tabela remuneratória única (TRU), no montante pecuniário de € 769,20 (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos)

14 - Nos termos do disposto no artigo 36.º, da LGTFP, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 17.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, e de acordo com a Proposta do Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Penamacor, datada de 03.08.2023, aprovada em Reunião de Junta de Freguesia datada de 03.08.2023:

são aplicados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), para Candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2, do artigo 36.º, da LGTFP, isto é, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

como no recrutamento de Candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as atribuição, competência ou actividade para as quais é aberto o procedimento concurso;

Ou,

b) Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), para Candidatos sem vínculo e Candidatos que, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da LGTFP, tenham afastado, por declaração escrita, os Métodos de Selecção de Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

c) Entrevista Avaliação de Competências (EAC), conforme previsto n.º 2, do artigo 18.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, de acordo com a Proposta do Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Penamacor, datada de 03.08.2023, aprovada em Reunião de Junta de Freguesia datada de 03.08.2023, aplicado aos Candidatos sem vínculo e aqueles que, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da LGTFP, tenham afastado, por declaração escrita, os Métodos de Selecção de Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

14.1 - Os Candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos Métodos de Selecção, não lhes será aplicado o método ou fase seguintes, considerando-se excluídos/as da valoração final, nos termos do artigo 21.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro.

Serão excluídos os Candidatos que não compareçam a qualquer um dos Métodos de Selecção referidos na data, hora para o qual foram notificados.

14.2 - A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como se destina a avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, sendo que comportará duas Fases, uma Teórica e outra Prática, tendo cada uma das Fases uma valoração de 50% para a valoração final do Método de Selecção em apreço, sendo que cada uma das Fases terá a duração de 60 (sessenta) minutos, com tolerância de 20 (vinte) minutos.

Não obstante as duas Fases da Prova de Conhecimentos poderem ser realizadas no mesmo dia e serem imediatamente aplicadas as duas Fases aos Candidatos admitidos, convocados e que se apresentem às mesmas, apenas continuarão no Procedimento Concursal os Candidatos que obtenham em cada uma das Fases um mínimo de 9,50 valores.

A Prova de Conhecimentos Teórica, de natureza escrita, com consulta, será valorada entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, versando sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho na sua versão actual;

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão actual.

A Prova de Conhecimentos Prática, valorada entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos relacionados directamente com as funções, visando avaliar os conhecimentos profissionais e académicos, bem como sobre as competências técnicas dos Candidatos, necessários/as ao exercício das atribuições, competências e/ou actividades caracterizadoras dos Postos de Trabalho em Recrutamento.



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

A Prova de Conhecimentos Prática será avaliada tendo em conta parâmetros, tais como a percepção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimento demonstrado, sendo que versará sobre tarefas correntes dos Pontos de Trabalho em Concurso, designadamente:

Identificação de Equipamentos de Protecção Individual essenciais e necessários à execução das tarefas inerentes aos Postos de Trabalho a ocupar;
Identificação dos Equipamentos a ser utilizados em diferentes tarefas na Área de Serviços Gerais;
Identificação de técnicas de segurança na execução de diferentes tarefas na Área de Serviços Gerais.

As especificações das tarefas atrás mencionadas, bem como a valoração de cada uma delas e da grelha de valoração por tarefa, serão dadas aos Candidatos no momento da realização da Prova de Conhecimentos Prática.

14.3 – A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos Candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais Fases, e será avaliada com a menção *Apto* ou *Não Apto*, sendo excluídos do Procedimento Concursal os Candidatos que obtenham a menção de *Não Apto*, sendo que será aplicada aos Candidatos que obtenham, no mínimo, uma valoração de 9,50 valores no Método de Selecção Prova de Conhecimentos.

14.4 – A Avaliação Curricular (AC) visa aferir os elementos de maior relevância para o Posto de Trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, com expressão na seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\%) + (FP \times 35\%) + (EP \times 30\%) + (AD \times 15\%).$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação Desempenho.

As Habilitações Académicas (HA) serão valoradas da seguinte forma:

Candidatos com Escolaridade Obrigatória, de acordo com a respectiva idade – 12 (doze) valores;
Candidatos com Habilitações superiores às exigidas – 16 (dezasseis) valores;

A Formação Profissional (FP) será valorada de acordo com o seguinte, até ao limite de 20 (vinte) valores:

Sem qualquer formação profissional – 10 (dez) valores;
Por cada acção de formação profissional detida dentro da área para que é aberto o Procedimento Concursal – 1 (um) valor.

A Experiência Profissional (EP), será valorada de acordo com o seguinte, até ao limite de 20 (vinte) valores:



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

Até 5 (cinco) anos de experiência Profissional – 10 (dez) valores;

Por cada ano de experiência profissional completo, considerando-se 1 (um) ano completo de experiência profissional, desde que seja superior a 7 (sete) meses, para além dos 5 (cinco) anos – 1 (um) valor por cada ano.

A Avaliação de Desempenho (AD) será valorada de acordo com o seguinte: A média aritmética simples das 3 (três) últimas avaliações cujo resultado será multiplicado por 4 (quatro), e de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = ((N1 + N2 + N3)/3) \times 4.$$

Em que:

AD = Avaliação Desempenho;

N1 = Último período avaliativo;

N2 = Penúltimo ano avaliativo;

N3 = Antepenúltimo ano avaliativo.

Se por qualquer motivo o candidato não apresentar avaliação de desempenho referente a qualquer um dos anos em análise, esse ano será valorado com 3 valores.

14.5 – A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e será valorada entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, através da média aritmética simples, valorada até às centésimas, sendo avaliadas as seguintes competências:

Orientação para os resultados;

Análise da informação e sentido crítico;

Iniciativa e autonomia;

Inovação e qualidade.

15 – A ordenação final dos Candidatos que completem o respectivo procedimento, com aprovação a todos os Métodos de Selecção aplicados é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, em resultado da média aritmética da ponderação das classificações quantitativas obtidas em cada Método de Selecção.

Assim, a ordenação final será efectuada da seguinte forma:

$CF = (AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)$, para Candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2, do artigo 36.º, da LGTFP, isto é, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as atribuição, competência ou actividade para as quais é aberto o Procedimento Concursal;

Ou,



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

CF = (PC X 70%) + (EAC X 30%), para os restantes Candidatos, nomeadamente Candidatos sem vínculo e aos referidos no ponto anterior que, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da LGTFP, tenham afastado, por declaração escrita, os Métodos de Selecção de Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

PC = Prova de Conhecimentos.

16 - As notificações no âmbito do presente Procedimento Concursal serão efectuadas preferencialmente através de correio electrónico, pelo que os Candidatos devem mencionar no formulário de candidatura o seu respectivo e-mail;

No caso de não ser mencionado e-mail no formulário de Candidatura, excepcionalmente as notificações serão efectuadas através das formas previstas no n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo.

17 - Na ordenação final, os Candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e esgotadas as preferências configuradas na lei, persistindo a igualdade, os critérios de desempate adoptados pelo Júri do Procedimento Concursal serão os seguintes e pela ordem que são descritos:

Candidatos com mais tempo de experiência profissional na área para que é aberto o procedimento concursal.

Candidatos com menor idade.

18 - A publicação dos resultados obtidos em cada Método de Selecção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no placard de informação e no web site freguesiapenamacor.pt

19 - A lista unitária de ordenação final após homologação será afixada no placard de informação e no web site freguesiapenamacor.pt

20 - Constituição do Júri do Procedimento Concursal.

Presidente: João António Jóia Capelo de Carvalho, Chefe de divisão do Município de Idanha-a-Nova;

1.º Vogal Efectivo: João António Milheiro Almeida, Técnico Superior do Município de Idanha-a-Nova;

2.º Vogal Efectivo: Michelle Marie Roma Antunes Duarte, Técnica Superior do Município de Idanha-a-Nova;

21 - Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da LGTFP, e do artigo 11.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, o presente Procedimento Concursal será publicitado, para além de na Bolsa de Emprego Público (BEP), por publicação por Extrato, na 2.ª Série do Diário da República e Internet, por Extrato, disponível para consulta a partir da data da presente publicação.

22 - Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, e em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia de Penamacor, enquanto



Junta de Freguesia de Penamacor

Artigo 14.º, do DL n.º 135/99, de 22 de Abril

entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 – A Junta de Freguesia de Penamacor informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de Candidatura ao presente procedimento concursal.

O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto).

Autorização dos membros do Governo Artigo 30.º da LTFP:

Não aplicável.